



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO Nº05/SUB-JT/2020**

**REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/SMSUB/COGEL/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6043.2020/0000519-3**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 01/ SMSUB /COGEL/2018**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA JAÇANÃ/TREMembÉ**

**CONTRATADA: CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**OBJETO: Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

Aos 25 dias do mês de março de ano de dois mil e vinte, na sede da **SUBPREFEITURA JAÇANÃ/TREMembÉ**, presentes de um lado a **SUBPREFEITURA JAÇANÃ/TREMembÉ**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº05.655.070/0001-00, sediada à Av. Luis Stamatis, nº300, Jaçanã – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Subprefeito RODRIGO ARRAVAL, em conformidade com a Lei 13.399/02 e ora denominada **contratante** e, de outro, a empresa **CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 56.182.090/0001-33, sediada na Rua XV de novembro, nº 1097, sala 5, Centro, Descalvado/SP, representada pelo senhor WLADIMIR MARCELO DE ANDRADE, RG nº 16.947.977-SSP-SP, CPF nº 091.459.558-08, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **contratada**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e com base no disposto na Ata de Registro de Preços nº **14/SMSUB/COGEL/2019**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 47.014/06 e nº 50.605/09, conforme autorização contida no despacho exarado às folhas nº 027079883, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 01/ SMSUB /COGEL/2017 e na Ata de Registro de Preços nº **14/SMSUB/COGEL/2019**, que integram o presente independentemente de transcrição.

**1 - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Especificações Técnicas – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/ SMSUB /COGEL/2018.**



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

**1.2** - Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº **14/SMSUB/COGEL/2019** e na Proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6012.2017/0000304-8, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

**1.3** - Os serviços serão executados em áreas sob a circunscrição da **SUBPREFEITURA JACANÃ/TREMembÉ**

## 2- DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS;

**2.1** - A contratada prestará serviço nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	Limpeza manual de galerias, córregos e canais	equipe	01	R\$ 83.024,32	R\$ 83.024,32
Valor mensal					R\$ 83.024,32
Prazo Contratual (meses)					12
VALOR TOTAL					R\$ 996.291,84

**2.2** - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 996.291,84 (novecentos e noventa e seis mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

**2.4** - Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 46.10.17.512.3005.2.367.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 29.256/2020, no valor de R\$ 528.588,17 (quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos).

## 3 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**3.1** - Os preços serão reajustados conforme previsto no item 3 da Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato.

## 4 - DA GARANTIA CONTRATUAL

**4.1** Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de Caução em Seguro Garantia Definitiva, conforme formulário nº 0042215/2020, de DIPED no valor de R\$ 49.814,59 (quarenta e nove mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), com vencimento para 01/07/2021.

**4.2** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

**4.3.** A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## 5- DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

5.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

5.2.1 – O presente será rescindido tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, fazendo jus à contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados até então.

5.3 - A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.

5.4 - A “Ordem de Serviço” deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.5 - Na hipótese da Contratada se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

5.6 - O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na “Ordem de Serviço”.

## 6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fornecer à **contratada**, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a **contratante** durante a execução do objeto.

6.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº 14/SMSUB/COGEL/2019, edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 01/SMSUB /COGEL/2018.

6.3 - Exercer fiscalização dos serviços.

6.4 - Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e da Ata de Registro de Preços nº 14/SMSUB/COGEL/2019, Edital de Pregão Eletrônico nº 01/ SMSUB /COGEL/2018 que o precederam e dele fazem parte integrante.

7.2 - Obedecer às orientações fornecidas pela **contratante**, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.

7.3 - Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante ao Edital de Pregão nº 01/ SMSUB /COGEL/2018 e seus anexos.

7.4 - Fornecer à **contratante** os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

7.5 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

**7.6** - Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

**7.7** - Apresentar para controle e exame, sempre que a **contratante** exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à **contratante**, por força deste contrato.

**7.8** - Dar ciência imediata e por escrito à **contratante** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**7.9** - Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

**7.10** - Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **contratante** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

**7.11** - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**7.12.** - A Detentora se compromete a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

**7.12.1** O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

**7.12.2.** A Contratada deverá registrar as ocorrências de lançamento irregular de esgoto no Livro de Ordem e na Ficha Diária de Produção, bem como reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002, em conformidade com o Memorando GAB-DD 425/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

## **8- DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** – Conforme previsto no item 6 da Ata de Registro de Preços.

## **9- DAS PENALIDADES**

**9.1** - Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas por COGEL – Coordenadoria Geral de Licitações – SMSUB, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

**9.1.1** - As penalidades são as constantes da Cláusula IX, da Ata de Registro de Preços.

**9.2** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**9.2.1** - São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto nº 47.014/06.

**9.3** - O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**9.4** - Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

## 10 - DA RESCISÃO

**10.1** - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

## 11 - DA SUBORDINAÇÃO DESTES CONTRATO

**11.1** - Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/ SMSUB /COGEL/2018 e na Ata de Registro de Preços nº 14/SMSUB/COGEL/2019, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

**11.2** - Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

## 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** - A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

**12.1.1** - Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93;

**12.1.2** - O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**12.1.3** - Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

**12.1.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;

**12.1.5** - Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

**12.1.5.1** Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

**12.1.6** Laudo de Conformidade dos veículos e equipamentos, expedido pelo DTI;

**12.1.7** - Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente,



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

PELA CONTRATADA:

~~CORPOTEC CONSTR. E EMPRE. IMOB. LTDA~~

~~Wladimir Marcelo de Andrade~~

R.G: 16.947.977

CPF: 091.459.558-13

Engenheiro - Sócio

TESTEMUNHAS:

Jerry Oliveira Ramos  
(nome, RG e CPF)

RG 16.388.051-5

CPF 101.633.638-10

Jerry OLIVEIRA RAMOS

Vladimir Conquize  
(nome, RG e CPF)

RG. 648.971.1